



COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

N.º /2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “*Define as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar do município de Pires do Rio/GO e dá outras providências...*”. Após a leitura, o projeto em questão foi encaminhado a esta Comissão.

O projeto trata de adequações nas bases de cálculo das contribuições previdenciárias ao RPPS a serem aportadas pelo município e apresenta tabela das alíquotas suplementares do ano de 2024 iniciando em 23,39% até em 2053 em 15,71%, fechando a composição dos valores.

É o necessário relato.

II – PARECER

A Contribuição de Previdência Complementar tem o objetivo de oferecer uma proteção adicional ao trabalhador durante a aposentadoria. Sendo assim, trata-se de uma segurança previdenciária complementar àquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.

É importante para garantir que os fundos tenham uma vida longa e próspera, proporcionando pensões e aposentadoria aos contribuintes.

Conforme projeto de Lei Ordinária 036/2024 proposto, apresenta as alterações nas alíquotas suplementares da contribuição previdenciária. Conforme os dados apresentados o percentual fecharia em 39,92% (trinta e nove vírgula noventa e dois por cento)

Diante do exposto, considerando a documentação constante no presente projeto legislativo, no que se refere a matéria Financeira/Orçamentária, manifesta esta comissão que o referido Projeto de Lei Ordinária nº 036/2024,



atende os preceitos legais e as previsões orçamentárias, se encontrado apto para ser apresentado em Plenário. Este projeto não afeta os descontos dos servidores, uma vez que se trata apenas dos repasses patronais.

Após discussão, nesta Comissão, realizada nesta data, compreendeu-se que o Projeto em análise, é pertinente e merece aprovação, pois a adequação das ações financeiras devem ser ajustadas de acordo com as necessidades reais visando a boa saúde financeira do RPPS e bom funcionamento da máquina pública garantindo a emissão do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária.

III – VOTO

ANTE O EXPOSTO, esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatou que o projeto de lei cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além daqueles pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, OPINANDO, pela tramitação, em plenário, do Projeto de Lei Ordinária 036/2024. É como votamos.

Pires do Rio, 20 de Setembro de 2024.

Vereador DR. SANDRO BARBOSA
Presidente

Vereadora ADRIANA DO SALÃO
Relatora

Vereador CLEBER DA PEGA DE FRANGO
Membro